

LEI Nº 2544 DE 07 DE MAIO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 07.05.26

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar HM Regional, visando à manutenção dos serviços de obstetrícia, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR HM REGIONAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.365.718/0001-37, com sede na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro, no Município de Montenegro/RS, visando à manutenção dos serviços de obstetrícia hospitalar destinados ao atendimento da população do Município de Tabai/RS, no âmbito da rede regional de saúde.

Art. 2º O convênio tem por objeto a cooperação entre as partes para garantir a continuidade da prestação dos serviços de obstetrícia, compreendendo atendimentos, procedimentos e suporte hospitalar necessários à assistência materno-infantil.

Art. 3º Para a execução do objeto, o Município fica autorizado a realizar repasse financeiro mensal no valor de R\$ 9.501,93 (nove mil, quinhentos e um reais e noventa e três centavos), pelo período de até 03 (três) meses, em caráter transitório, conforme pactuação regional entre os municípios participantes.

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços de obstetrícia, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no convênio.

Art. 5º O convênio deverá conter, no mínimo:

- I – plano de trabalho com definição das metas de atendimento;
- II – responsabilidades das partes;

- III – mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- IV – previsão de prestação de contas dos recursos recebidos;
- V – cláusula de rescisão em caso de descumprimento;

VI – utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Art. 6º Compete ao Município acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços e à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º O prazo do convênio será de até 03 (três) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado o interesse público, mantidas as condições da parceria e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de maio de 2026.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar HM Regional, visando à manutenção dos serviços de obstetrícia prestados à população do Município de Tabai/RS.

A proposta decorre de articulação conjunta entre os municípios do Vale do Caí, diante da necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos obstétricos realizados pelo Hospital Montenegro, referência regional para a prestação desse serviço essencial.

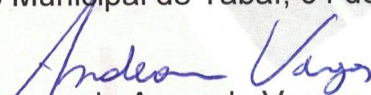
O convênio prevê o repasse mensal de recursos, pelo período de até três meses, em caráter transitório, conforme pactuação entre os municípios participantes, em regime de cooperação regional, com a finalidade de assegurar a manutenção dos atendimentos à população.

A formalização do convênio observará a apresentação de plano de trabalho, bem como a devida prestação de contas e fiscalização por parte do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a manutenção dos serviços de obstetrícia é de fundamental importância para os munícipes, assegurando o acesso a atendimento adequado e contínuo às gestantes, contribuindo diretamente para a proteção da saúde materno-infantil e para a redução de riscos no momento do parto, especialmente considerando a dependência regional desse serviço.

Diante da relevância do tema, especialmente por se tratar de serviço essencial na área da saúde, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de maio de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal